



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 1065, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004

### “DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2005, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I - documentos oficiais;
- II - atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III - campanhas diversas;
- IV - obras públicas e sociais.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

- I - imprensa falada e/ou escrita;
- II - painéis, *aut door's*, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
- III - televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios.

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados:

- I - tratando-se de publicidade realizada por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
- II - tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revistas ou boletins), abrangendo a sede do Município.
- III - tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,
- IV - os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

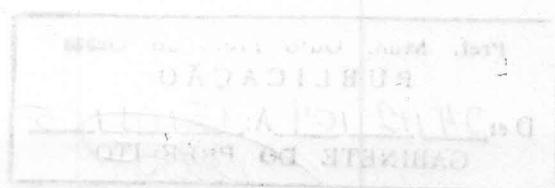


Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 24 de dezembro de 2004, 115º da República.

**CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO**





Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências.

Em, 24 / 12 / 2004.

Maria Francisca de Oliveira Coelho  
Sagão de Protocolo e Publicação  
Proc. 0885/GP/CMOP/RO/04

A Secretaria Legislativa  
segue o presente para providências.

Em: 28  
12  
04

*Silvana*

Ao Protocolo,  
Segue Lei nº 1065/04, conferida com Projeto de Lei nº 961/04 para  
arquivo.

Em: 29/12/04.

  
Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Legislativa  
Port. 004/04/04  
Port. 004/04/04/04/03